



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Lei Ordinária nº 859, de 19 de novembro de 2024.

Dispõe sobre o pagamento de Requisições de Pequeno Valor decorrentes do cumprimento de acordo ou de sentença, com trânsito em julgado, que imponham ao Município de Rio Maria ao pagamento de quantia certa, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O cumprimento de acordo ou de sentença, com trânsito em julgado, que imponham ao Município de Rio Maria ao pagamento de quantia certa, será efetuado mediante ofício do juiz à Procuradoria-Geral do Município, com cópia da sentença ou do acordo.

§ 1º. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e efetuado:

I - mediante requisição de pequeno valor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à Procuradoria-Geral do Município, independentemente de precatório, na hipótese do § 3º do art. 100 da Constituição Federal; ou

II - mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

§ 2º. Considera-se como obrigações de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório aquelas cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Se o valor da obrigação ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte credora a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.


Marcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal
Rio Maria - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 19/11/2024
Por Mª Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador: 18DFF0F1
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011